MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
COMISSÃO SUPERIOR DO CONCURSO

Edital 03/GR/UNIR/2017

Ata de decisão do recurso interposto pelo candidato **Alexis de Souza Bastos**, questionando o resultado da avaliação da prova título do concurso para professor do magistério superior na área de Geografia do Campus de Porto Velho.

Aos vinte e oito dias do mês setembro do ano de dois mil e dezessete, às quinze horas, na sala da PROGRAD da Universidade Federal de Rondônia, no campus José Ribeiro Filho, reuniram-se os membros da Comissão Superior de Concurso, Professores, Prof. Carlos Luis Ferreira da Silva, Prof. Wilson Sacchi Peternele e o Prof. Ciro José Egoavil Montero, para deliberarem sobre o recurso do candidato **Alexis de Souza Bastos,** candidato ao Concurso para Professor do Magistério Superior na área de Geografia do campus de Porto Velho.

Análise:
O candidato solicita a "recontagem dos pontos referentes a prova de títulos", conforme relacionados abaixo:

1.a) O candidato alega que o concorrente João Paulo Assis Gobo, "não entregou documentos comprobatórios à banca".

Sobre o assunto o referido candidato não possui acesso para tal informação, conforme item 13.4.2 - a Banca examinadora receberá o currículo e os documentos comprobatórios dos títulos acompanhados de cópias, uma simples cópia, conforme Edital 003/2017. Sendo que foram entregues no prazo conforme Edital.

1.b) O requerente apresenta neste item "O candidato manipulou seu currículo após a inscrição e homologação da vaga".

Sobre este item, a comissão entende, que o candidato tem total liberdade de alterar seu currículo Lattes quando lhe convier, pois o que é considerado na avaliação da Prova de Títulos é a documentação comprobatória entregue a Banca Examinadora, com seus anexos, dentro do prazo.

1.c) O requerente informa neste item que o concorrente João Paulo Assis Gobo, "que o candidato obteve pontuação como Doutor, mas é mestre".

Esta comissão entende que o requerente não possui legitimidade para apresentar este tipo de acusação contra seu concorrente e, além de encaminhar a tal acusação por escrito, requer junto a Comissão Superior de Concurso providências sobre o fato. Conforme verificado na ficha de avaliação da prova de título, emitido pela Banca examinadora, o candidato não pontuou como Título de Doutor. Portanto, essa comissão considera essa acusação sem fundamento.

2) O requerente informa, "Com relação a candidata Tatiana dos Santos Malheiros, registra-se que sua publicação é baixíssima e em uma única revista classificada, de acordo com a Plataforma Sucupira, como B5". Esta comissão verificou junto a documentação apresentada pela candidata

que a mesma, ao contrário do que diz o requerente, possui extensa e qualificada produção científica.

3) Com relação aos pontos solicitados e indicados pelo requerente, esta comissão entende que o item 17, apresentou avaliação positiva de (0,8 pontos) em favor do requerente.

No item 35 o requerente pontuou (0,8 pontos) positivos em favor do requerente, onde foram considerados 2 publicações como resumo expandido (de acordo com as normas técnicas) de 3 a 5 folhas.

A Banca examinadora tinha pontoado para (item 36) as mesmas publicações como Resumos publicados em anais de eventos nacionais, sendo então, redistribuído para o item 35.

Para os demais itens solicitados pelo requente esta Comissão Superior de Concurso acompanha as avaliações efetuadas pela Banca Examinadora.

Após avaliação, a Comissão Superior de Concurso chegou a conclusão que os pontos de avaliação da Prova de Títulos deve ser acrescido de 1,2 pontos.

Decisão:

Pelos motivos acima expostos e considerando as exigências Edital 03/2017/GR/UNIR, a Comissão decide **DEFERIR PARCIALMENTE**, o recurso do candidato **Alexis de Souza Bastos**.

Porto Velho, 28 de setembro de 2017.

Prof. Carlos Luis Ferreira da Silva – Presidente _____

Prof. Wilson Sacchi Peternele – membro _____

Prof. Ciro José Egoavil Montero - membro _____